



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 2.759, de 20 de outubro de 2014.

Dá nova redação ao inciso III e renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.664/2013, de 20 dezembro de 2013, que normatizou a concessão de auxílios e subvenções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.664/2013, de 20 dezembro de 2013, que normatizou a concessão de auxílios e subvenções, fica renumerado como § 1º.

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.664/2013, de 20 dezembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"III - não remuneração dos cargos de direção, salvo hipóteses constantes no § 1º." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.664/2013, de 20 dezembro de 2013, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º A composição da Diretoria deverá ter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seus membros com residência fixa, e domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

NAASOM LUCIANO DA RÓCHA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT
Diretora-Geral